Júlio Borges – PI, 01 de julho de 2026

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, estamos devolvendo os autos deste processo administrativo, com parecer, em anexo, sobre a regularidade do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026.

Analise jurídica sobre a regularidade da Minuta do Edital e do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência, sob o nº 08/2026, visando a execução das obras de reforma dos Campos Societys do Veredão e do Anexo da Escola Ariadson Batista - Zona Rural e Urbana do Município de Júlio Borges.

O Prefeito Municipal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta Assessoria a Minuta do Edital e do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório em epigrafe.

. Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 14.133/2021, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificação do objeto, planilha orçamentária, informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa, minuta do edital e do contrato administrativo com os respectivos anexos.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe a Lei 14.133/2021, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges, (PI), 02 de julho de 2026.

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088